PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

87

Mário Campos, 12 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
13/06/25 às 08 hs 40 min
Servidor Responsável

MENSAGEM Nº 27/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, apresentar presente projeto de lei, encaminhado para análise, discussão e votação por essa E. Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a redação do art. 2º da Lei nº 48, de 1997, **após as posteriores alterações dadas pela Lei nº 839, de 17 de maio de 2024, e pela Lei nº 872, de 14 de fevereiro de 2025**, que trata da composição do Conselho Municipal de Educação, às condições administrativas e organizacionais atualmente vigentes no município.

Atualmente a composição se dá da seguinte forma (alteração dada pela Lei 872/2025):

I. **Diretor do Departamento Municipal de Educação;**
II. Um representante de Diretor de Escola da Rede Estadual de Ensino;
III. Um representante de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;
IV. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Municipal;
V. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Estadual
VI. Dois representantes de professores da Rede Estadual de Ensino;
VII. Dois representantes de professores da Rede Municipal de Ensino;
VIII. Um representante da Rede Particular de Ensino;
IX. Um representante dos funcionários da Rede Municipal;
X. Um representante dos funcionários da Rede Estadual;
XI. **Um representante do Colegiado;**
XII. Um representante da Caixa Escolar da Rede Municipal de Ensino;
XIII. Um representante do Setor Jurídico Municipal;

Entretanto, a presente proposição tem por objetivo **alterar apenas o inciso I e o inciso XI**, pelas razões a seguir expostas:

A alteração do inciso I se justifica pelo fato de que **não existe,** na estrutura administrativa municipal, o cargo de **Diretor do Departamento Municipal de Educação**. Por essa razão, propõe-se sua substituição pelo cargo efetivamente existente e em exercício: **Secretário(a) Municipal de Educação**, autoridade responsável pela condução das políticas educacionais do município e legítimo representante do Poder Executivo na área da educação.

No que se refere ao inciso XI, propõe-se a substituição da representação do "Colegiado Escolar" por um(a) representante do **Conselho Escolar**, considerando que **não há colegiado escolar**

formalmente instituído neste município. Em contrapartida, os Conselhos Escolares estão presentes nas unidades escolares e atuam como instâncias legítimas de participação da comunidade na gestão educacional, razão pela qual se mostra mais adequado assegurar sua representação no Conselho Municipal de Educação.

Assim, as modificações propostas visam, portanto, corrigir inconsistências, refletir a realidade institucional local e fortalecer a efetividade do Conselho Municipal de Educação, garantindo a representatividade de atores reais e ativos na rede municipal de ensino.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta pelos(as) nobres vereadores(as).

Renovo a V. Exa. e ao nobre corpo parlamentar os protestos de estima e distinta consideração.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Francisco Silva De Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG.

PROJETO DE LEI Nº 87/2025.

Dispõe sobre a alteração da formação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 1º Os incisos I e XI do art. 2º da Lei nº 48, de 1997, com alteração dada pela Lei nº 839, de 17 de maio de 2024, e pela Lei nº 872, de 14 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros, designados pelo(a) Prefeito(a) por meio de decreto, sendo:
>
> (...)
>
> I- O(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
>
> (...)
>
> XI – Um(a) representante do Conselho Escolar;
>
> (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, 12 de junho de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Ofício nº 251/2025

Assunto: Solicitação de substituição de Projeto de Lei

Ao(à) **Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos**

Ilmo.(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os(as) Nobres Vereadores(as), **solicitamos a substituição do Projeto de Lei ora em tramitação na Casa Legislativa, encaminhado por meio da Mensagem nº 27/2025**, pelo **projeto que ora reapresentamos** junto a este ofício.

A substituição se faz necessária para atender às demandas de adequação na representação do Conselho Municipal de Educação, aumentando, assim, a eficácia, a transparência e a parceria institucional nas deliberações do órgão. O novo texto propõe uma composição mais representativa, considerando diferentes segmentos da comunidade educativa, sendo fruto de um amplo debate junto às comunidades envolvidas.

Desta forma, contamos com a compreensão de Vossa Excelência para que o projeto vigente seja substituído pelo que ora é apresentado, sendo apreciado em regime de urgência na próxima reunião da Câmara Municipal, pelas razões apontadas na mensagem anexa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Francisco Silva De Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
18 / 06 / 25 às 14 hs 56 min
Servidor Responsável

Mário Campos, 17 de junho de 2025.

MENSAGEM Nº 29/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os(as) Nobres Vereadores(as), encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a alteração da formação do Conselho Municipal de Educação.

A alteração se faz necessária para adequar a representação das comunidades envolvidas na educação aumentando, assim, a eficácia, a transparência, a parceria institucional e a eficácia nas deliberações do Conselho.

Com essa nova composição, será possível garantir que o Conselho Municipal de Educação tenha maior representatividade, aumentando a eficácia na avaliação, definição de diretrizes, controle social e na formulação de estratégias que vêm sendo exigidas pelas comunidades envolvidas.

Considerando **a urgência na organização e na recomposição do Conselho**, que é um órgão permanente, consultivo e deliberativo, **solicitamos a tramitação em regime de urgência**, sendo incluído na pauta da **próxima reunião da Câmara Municipal**, a fim de que ele possa entrar em vigor o quanto antes, aumentando, assim, a eficácia na condução das atividades na área da educação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários.

Renovo a V. Exa. e ao nobre corpo parlamentar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Francisco Silva De Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG.

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Dispõe sobre a alteração da formação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 1º- O art. 2° da Lei nº 48, de 31 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei nº 839, de 17 de maio de 2024, e pela Lei nº 872, de 14 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2°** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 16 (dezesseis) membros designados pelo(a) Prefeito(a) através de decreto, sendo:
>
> I. Secretário(a) Municipal de Educação;
>
> II. Um representante de Diretor de Escola da Rede Estadual de Ensino;
>
> III. Um representante de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;
>
> IV. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Municipal;
>
> V. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Estadual;
>
> VI. Dois representantes de professores da Rede Estadual de Ensino;
>
> VII. Dois representantes de professores da Rede Municipal de Ensino;
>
> VIII. Um representante da Rede Particular de Ensino;
>
> IX. Um representante dos funcionários da Rede Municipal;
>
> X. Um representante dos funcionários da Rede Estadual;
>
> XI. Um representante do Conselho Escolar;
>
> XII. Um representante da Caixa Escolar da Rede Municipal de Ensino;
>
> XIII. Um representante das entidades estudantis do município;
>
> XIV. Um representante do Setor Jurídico Municipal.
>
> **§1°** Cada membro designado terá um membro suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos ou por perda de mandato.
>
> **§2°** O representante dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e dos professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares.

§3° O representante dos alunos deverá ser maior de 16 anos e/ou estar cursando a EJA.

§4° A presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, 17 de junho de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal